

## LUA TUR - EDITAL 01/2017 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PROCESSO N.º 23476.000009/2017-86

2 mensagens

LUA TUR VIAGENS E TURISMO <contato@luaturismo.com.br>

16 de março de 2017 12:52

Para: licitacao@saofrancisco.ifc.edu.br

Cc: Vera Silva <vera.silva@saofrancisco.ifc.edu.br>

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Boa tarde !

Ref.: **EDITAL 01/2017 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PROCESSO N.º 23476.000009/2017-86**

Vimos por meio deste, solicitar Pedido de Esclarecimento acerca do Edital de Licitação n.º 01/2017.

### **1 - O Edital não prevê nos documentos de habilitação a exigência da Licença do DETER, órgão o qual regula as viagens Interestaduais.**

Como a maioria das viagens é dentro do Estado de Santa Catarina, entendemos ser imperiosa tal solicitação para que as empresas, as quais vislumbrem participar do processo licitatório, estejam devidamente regulares neste fim.

Para aclarar mais a questão e demonstrar sua real necessidade de tal exigência no Edital, informamos que a cada viagem realizada, envolvendo dois municípios distintos, a empresa transportadora, deverá emitir diretamente no sistema do DETER a Licença de Viagem, contendo o destino, horário de saída e de retorno, data de saída e de retorno, o nome do contratante, nome do motorista com a CNH, número de nota fiscal emitida para a viagem, sendo emitida além da licença, uma Lista de Passageiros, a qual será preenchida no sistema ou no dia da viagem manualmente. E após emissão é colado um selo, fornecido pelo Deter, para total controle em sistema das viagens realizadas.

Em caso de fiscalização na estrada, se a empresa não possuir tal licença será multada e a viagem paralisada, por estar irregular.

Por tal razão, apenas as empresas, as quais possuam a regularização perante o Órgão mencionado - DETER, poderão de fato estarem aptas a participar do processo licitatório.

**2 - O edital não exige a comprovação de frota mínima.** Em se tratando de um Edital de tal porte, o qual envolve diversos Campus, entendemos que para que se tenha um resguardo mínimo no tocante a execução dos serviços de transporte de passageiros demandado, é necessário que a empresa licitante possua frota mínima para atendimento do serviço.

Apresentar um Ônibus, um Microônibus e uma Van, veículos licitados, demonstra que a empresa terá sucesso na execução dos serviços até final contrato. Caso contrário, uma empresa que tenha apenas seu CNPJ regular, sem possuir os veículos a serem fornecidos, poderá participar do processo, todavia, não apresentará requisitos mínimos para boa execução do contrato, pois trabalhará com terceirização da frota, com qualidade e segurança questionáveis.

Tudo poderá ser flexibilizado indevidamente, já que a empresa emissora da Nota Fiscal estará regular, mas a executora final poderá não estar.

A exemplo do Edital de Licitação n.º 11/2016, do Campus Blumenau, o qual ocorrerá dia 21/03/17, para atendimento do Campus de Luzerna, a exigência da frota mínima esta prevista, mantendo a regularidade do processo e a segurança jurídica que um contrato de tal porte demanda.

Infelizmente vislumbramos diversas situações cuja exequibilidade do contrato se mostrou prejudicada por empresas assumirem algo que não poderiam cumprir, haja vista limitação de suas capacidades, gerando prejuízos a Contratante. Citamos como exemplo: em Dezembro de 2016, o IFSC Campus Florianópolis, situado na Mauro Ramos, Centro, tinha uma viagem empenhada com a empresa inicial, e esta simplesmente negou-se a executá-la, uma vez que não possuía o veículo tipo Ônibus e o valor fechado no contrato ficou baixo para que ela efetuasse uma terceirização. O Campus então cancelou o empenho e utilizou o novo contrato, cuja empresa ganhadora é a nossa, e executamos a viagem. Tudo correu bem ao final, mas gerou todo um transtorno, pois ficamos com prazo exíguo para obtenção da AF, novo Empenho, e organização da viagem. E se não houvesse novo contrato em vigor, poderíamos ter perdido a viagem já agendada.

Dessa forma, entendemos que para a segurança mínima na execução do contrato, como documento de habilitação a empresa deve apresentar a frota mínima.

**3 - Solicitação de Alvará de Funcionamento Expedido pelo Município da Sede da Empresa Licitante.** O Edital 11/2016 do Campus Blumenau, para atendimento do Campus Luzerna faz a previsão do Alvará, igualmente como previsão mínima necessária à garantia de execução do serviço licitado.

A empresa participante deverá apresentar segurança jurídica, e ter um alvará para seu funcionamento deve ser item obrigatório, a exemplo do que já ocorre em outros órgãos, podendo citar o próprio Município de Florianópolis, cujos processos licitatórios sempre demandam a apresentação do alvará da empresa.

Visando a boa execução do contrato, a empresa apresenta seu pedido de esclarecimentos, permanecendo à disposição para envio de documentos que se façam necessários, em comprovação ao alegado, e aguarda a avaliação do pedido, com alteração e republicação do Edital.

Atenciosamente,

Leonardo Lopes  
Lua Tur Viagens e Turismo  
Av. Jorge Lacerda, n.º 2.616, Costeira  
Florianópolis - SC - Brasil - CEP 88047-001  
Tels: 55 48 3371-7161 (horário comercial)  
55 48 3237-6161 (24h) / 9972-8224 (24h)  
[contato@luaturismo.com.br](mailto:contato@luaturismo.com.br) ou [luaturismo@bol.com.br](mailto:luaturismo@bol.com.br)  
[www.luaturismo.com.br](http://www.luaturismo.com.br) // Whats: 48 9972-8224

---

**Licitacao IFC-SFS** <[licitacao@saofrancisco.ifc.edu.br](mailto:licitacao@saofrancisco.ifc.edu.br)>  
Para: LUA TUR VIAGENS E TURISMO <[contato@luaturismo.com.br](mailto:contato@luaturismo.com.br)>

17 de março de 2017 09:33

Prezado Leonardo,

Entendemos que os pontos apresentados são de grande importância para segurança na execução do serviço, decidimos acatar suas sugestões.

Estamos revendo e atualizando o Instrumento Convocatório e este será republicado com novo prazo, para que todos os interessados possam se adequar as novas exigências.

Os itens 12.3 e 12.10 e seus subitens estão em destaque no Edital, para que facilite a visualização das alterações.

Att,

--

Mario Felipe C. B. da Costa  
Coordenador de Administração Financeira - Portaria nº 127 - D.O.U. 30/09/2014  
IFC - Campus São Francisco do Sul  
Fone: (47) 3233-4020 - Cel: (47) 9713-3113



**"O Sucesso é a soma de pequenos esforços repetidos dia sim e outro também." (Robert Collier)**

[Texto das mensagens anteriores oculto]